



PORTARIA SMTT Nº, DE 556 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a emissão de “Autorização de Interdição de Vias Públicas” para realização de obras ou eventos, no Município de Maceió – AL e dá outras providências.

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem prévia autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Diretoria de Operações de Mobilidade – DIMOB/SMTT, atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de obras ou eventos e de expedição da competente “Autorização para interdição de Vias Públicas”, nos termos disciplinados nesta Portaria.

§ 1º - A interdição total ou parcial de vias públicas ocorrerá nas seguintes situações:

I – obras:

- a) realizadas à margem da via pública que, eventualmente, necessitem da utilização do espaço público para viabilidade de sua execução;
- b) realizadas em vias públicas, necessárias para melhoria e desenvolvimento da infraestrutura básica da cidade

II – eventos:

- a) constantes do calendário oficial da cidade;
- b) esporádicos.

§ 2º - A interdição de vias públicas dependerá de autorização prévia da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió – SMTT/AL, sendo que o setor responsável – designado no caput deste artigo considerará, para seu deferimento, os seguintes aspectos:

I – quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos e pedestres com a interdição da via pública;

II – quanto à segurança: prejuízo a ser gerado a segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.



Art. 2º - A “Autorização de Interdição de Vias Públicas” será concedida após análise de requerimento que deverá ser feita no setor de protocolo desta SMTT pelo responsável pela obra ou evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às obras ou serviços de emergência, ou seja, aqueles em que houver necessidade de atendimento imediato por parte das concessionárias, ou diretamente pelo Poder Público Municipal, devendo, sua ocorrência, ser comunicada à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió – SMTT/AL, o mais breve possível.

§ 2º - Salvo os casos de eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pelo Município de Maceió ou autorização especial deste, a interdição para realização de eventos apenas será admitida em vias locais, não sendo admitida:

I – em vias que são itinerários de transporte coletivo;

II – em vias arteriais e coletoras;

III – em vias localizadas no centro da cidade,

IV – para fins de realização de carreatas;

V – quando não ficar caracterizado o interesse público do evento.

Art. 3º - O requerimento para interdição de via pública deverá ser feito por meio de formulário específico, que será disponibilizado ao interessado no Setor de Informações e Protocolo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT/AL, e no site oficial da desta, a saber: <http://www.maceio.al.gov.br/smtt/>.

§ 1º - No caso de interdição para execução de obra ou serviço, deverá ser utilizado o Formulário 01, conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações:

I – motivo, data, horário e local, detalhados os respectivos trechos;

II – nome, identidade, endereço, telefone, número do CREA e assinatura das pessoas responsáveis pela execução da obra ou serviço;

III – croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais e o material que se pretende utilizar para a sinalização;

IV – número da ordem de serviço que autoriza a realização da obra ou serviço;

§ 2º - Caso o local onde deverá ser executada a obra ou serviço, constitua-se de vias previstas nos incisos I, II e III, do §2º, do artigo 2º desta Portaria, a data e o horário da interdição serão estabelecidos pela Diretoria de Obras Viárias e imediatamente comunicada à Diretoria de Operações de Mobilidade – DIMOB, levando-se em consideração os aspectos definidos nos incisos I e II, do §2º, do artigo 1º, deste regulamento.



§ 3º - No caso de interdição para realização de eventos, deve ser utilizado o formulário 2, conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações:

I – motivo, data, horário e local a ser utilizado ou percorrido, além do detalhamento dos respectivos trechos;

II – nome, identidade, endereço, telefone e assinatura das pessoas responsáveis pela organização;

III – número estimado de participantes;

IV – abaixo assinado dos moradores do local e outros dados pertinentes;

V – croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais, além do material que se pretende utilizar para sinalização.

§ 4º - Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT/AL, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizadores responsáveis deverão protocolar o pedido de renovação de autorização com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 5º - Caso o local onde deverá ser executado o evento constitua-se de vias previstas nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 2º desta Portaria, a Diretoria de Obras Viárias poderá, excepcionalmente e com a imediata comunicação à Diretoria de Operações de Mobilidade – DIMOB, levando-se em consideração os aspectos definidos nos incisos I e II, do §2º, autorizar a interdição, desde que, na data e no horário previstos para a realização do evento, não haja comprometimento dos aspectos considerados nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º, deste regulamento.

Art. 4º - A Diretoria de Obras Viárias e a Diretoria de Operações de Mobilidade definirão os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento e, especialmente:

I – analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos desta Portaria e o artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas; II – elaborará estudos sobre impacto do evento no tráfego e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários e trajetos em busca de se minimizar as interferências na circulação; III – estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com a dimensão da obra ou evento, bem como no caso de omissão desta informação; IV – quando se tratar de requerimento para interdição de vias que são itinerários de transporte coletivo, encaminhará o processo a Diretoria do SIMM, para análise, ajuste de itinerário e operacionalização do serviço, durante a execução da obra ou evento;



V – estabelecerá a necessidade de colocação de faixas informando à população a data e horário da interdição da via pública;

VI – salvo os casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecidos pelo artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o trecho, a data e o motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego. Parágrafo Único – Nos termos do CTB, é obrigação pelo responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, a sinalização que tratam os incisos III e V deste artigo.

Art. 5º - Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento ou da obra.

Parágrafo Único – No caso de obras ou serviços que envolvam quebra do leito carroçável, caberá a empresa responsável por sua execução a restituição da forma original do mesmo.

Art. 6º - São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes da Lei Federal nº 9.503/1997, nos termos delegados nesta Portaria e ainda, os Agentes de Fiscalização de Trânsito, lotados na Diretoria de Operações de Mobilidade – DIMOB, responsáveis pela autuação e aplicação da medida administrativa cabível, em face do descumprimento do artigo 95, do CTB.

Art. 7º - O responsável pela interdição irregular de via pública – seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou não ter sido informada à comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, vez que será lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após, encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

Art. 8º - A autorização prévia de que trata esta Portaria não desobriga os interessados:

I – comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbem a segurança e a saúde pública da população;

II – efetuar o recolhimento de taxas e de emolumentos, conforme disposto na legislação tributária municipal, em especial, da taxa de expediente e serviço.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente da SMTT



FORMULÁRIO 02 – ANEXO À PORTARIA SMTT Nº 556 /2021_____.

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Exmo. Sr. Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió - AL:

Venho, por meio deste, solicitar autorização para interdição de via para realização de evento, conforme dados abaixo:

DADOS DO REQUERENTE:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

DADOS DO EVENTO:

Motivo: _____

Local da Interdição: _____

Trecho entre os lotes de número: _____ Entre a Rua: _____

E a Rua _____

Número de Participantes: _____

Data	Horário	
	Início	Término

O local é itinerário de ônibus?	
Sim ()	Não ()
Tipo de interdição:	
Total ()	Parcial ()

Sinalização a ser utilizada pelo responsável durante a interdição:	
()	Cones (laranja e branco)
()	Placas
()	Cavaletes
()	Fita zebra
()	Faixas
()	Outros

Observações importantes:

- 1) É de responsabilidade, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió, somente a autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação do seu impacto no trânsito.
- 2) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da SMTT, no prazo de 30 dias úteis de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação do evento.
- 3) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4) Deverão ser anexados a este requerimento o croqui de localização e abaixo-assinado dos moradores da via onde será realizada a interdição.

Maceió, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Av. Durval de Góes Monteiro, 829, Km 10
Maceió-AL – CEP: 57.061-000



FORMULÁRIO 01 – ANEXO À PORTARIA SMTT Nº 556 / 2021 _____.

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Exmo. Sr. Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió - AL:

Venho, por meio deste, solicitar autorização para interdição de via para execução de obra, conforme dados abaixo:

DADOS DO REQUERENTE:

Responsável: _____

CPF/CNPJ: _____ CREA: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

DADOS DA OBRA:

Motivo: _____

Número da Ordem de Serviço: _____

Local da Interdição: _____

Trecho entre os lotes de número: _____ Entre a Rua: _____

E a Rua _____

Data	Horário	
	Início	Término

O local é itinerário de ônibus?	
Sim ()	Não ()
Tipo de interdição:	
Total ()	Parcial ()

Sinalização a ser utilizada pelo responsável durante a interdição:	
()	Cones (laranja e branco)
()	Placas
()	Cavaletes
()	Fita zebrada
()	Faixas
()	Outros

Observações importantes:

- 1) É de responsabilidade, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió, somente a autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação do seu impacto no trânsito.
- 2) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da SMTT, no prazo de 30 dias úteis de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação da obra.
- 3) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4) Deverão ser anexados a este requerimento o croqui do local onde será realizada a interdição.

Maceió, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Responsável

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Av. Durval de Góes Monteiro, 829, Km 10
Maceió-AL – CEP: 57.061-000